



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 015/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE E
A EMPRESA LAERTE FONSECA
ADVOGADOS ASSOCIADOS,
DECORRENTE DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE 04/2018.**

O **MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.103.684/0001-07, com sede à Praça São Francisco, nº 24. - Centro - CEP 49.565-000 – Macambira- SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO MACHADO BATISTA**, brasileiro, casado, e a empresa **LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.200.683/0001-40, com sede na Rua Dr Josias Machado, nº 06, Centro, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, CEP 49.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário, **LAERTE PEREIRA FONSECA**, brasileiro, maior, capaz, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 019.990.755-28 e na OAB/SE sob o n.º 6779, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA, COMO TAMBÉM, NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA, E PREVIDENCIÁRIO, JUDICIALMENTE OU EXTRAJUDICIALMENTE, ATRAVÉS DA PROPOSITURA DAS DEMANDAS NECESSÁRIAS PARA A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, COM A VISITA DE 01 (UM) ADVOGADO INTEGRANTE DE SEU QUADRO ASSOCIATIVO À SEDE DO MUNICÍPIO TRÊS VEZES POR SEMANA, E AINDA COM DISPONIBILIDADE INTEGRAL DO ESCRITÓRIO EM ATENDER AGENTES MUNICIPAIS SEMPRE QUE NECESSÁRIO, VIA TELEFONE, E-MAIL, OU OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRECO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, perfazendo um valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência **a partir da data da sua assinatura**, vigorando até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

03– Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda
3010– Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda
2004 – Manut. da Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda
3390.39.00.00– Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
FR 1001

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018**, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, incisos II, III e V, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEMBOLSO DE DESPESAS

O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive hospedagem alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Judiciário de Macambira/SE, Comarca de Campo do Brito/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2018.

PELO CONTRATANTE:

LUCIANO MACHADO BATISTA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS
LAERTE PEREIRA FONSECA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____